



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 009/2021

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa Silva Transportes Ltda EPP, para AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES, autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2021 – Processo Administrativo Nº. 017/2021.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Robson Flores da Trindade, e a **EMPRESA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP** neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros 1098 –Sala A, Bairro Salgado Filho na Cidade de Santa Maria - RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 89.720.817/0001-48 , por seu representante legal Luiz Fernando Vargas Maffini, inscrito no CPF sob o n.º: 243.872.230-49 e RG sob o n.º: 3007570363 têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021, Homologado no dia xxx de março de 2021, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales transportes para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os alunos dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Preparatório e Superior, assim como atender as parcerias com as Universidades (UFN,UFSM,ULBRA e FISMA).

Linha	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
São Martinho da Serra/Santa Maria	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
Total			R\$ 24.000,00

DA ENTREGA:

O fornecimento de vale transporte deve ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mediante nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente conforme solicitado os vales transportes pela Secretaria de Educação.

3.2. O pagamento será efetuado em até dez (10) dias, após a entrega da nota fiscal e dos vales transporte. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação.

3.3 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

3.5 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

3.6 A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.

3.7 Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

3.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.9 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

4.2 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. Este contrato terá **vigência** até **31 de dezembro de 2021**, a partir de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL

6.1 Os vales transportes solicitados, deverão ser entregues, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação juntamente com a nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 06 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJ/ATIV 2.031 Transporte Escolar-MDE (259)

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar e efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- g) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).
- h) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- i) prestar a entrega do objeto na forma ajustada;
- j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

9.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2. **Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

9.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 08 de Março de 2021.



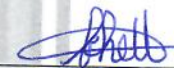
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Luiz Fernando Vargas Maffini
Silva Transportes Ltda - EPP



Larissa Thomé Engleff
Procuradora Jurídica
OAB/RS 82.850



Claudete Linhares Sachett
Secretária de Educação
Fiscal do Contrato